



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**01/10/2014**

# INDICE

---

1. JORNAL A TARDE	
1.1. AÇÕES TJMA.....	1 - 2
1.2. DECISÕES.....	3 - 4
1.3. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	5
2. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
2.1. DECISÕES.....	6
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	7
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. AÇÕES TJMA.....	8
4.2. DECISÕES.....	9
4.3. JUÍZES.....	10
4.4. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	11 - 13

## **Certificação digital é exigida para movimentação de Processo Eletrônico em juizados**

Servidores e magistrados que atuam nos juizados especiais cíveis e turmas recursais do Estado, e que ainda não possuem certificado digital, devem procurar a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para concluir a certificação.

**Pág. 8**

## **Certificação digital é exigida para movimentação de Processo Eletrônico em juizados**

Servidores e magistrados que atuam nos juizados especiais cíveis e turmas recursais do Estado, e que ainda não possuem certificado digital, devem procurar a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para concluir a certificação. Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), o procedimento torna-se obrigatório para todos os que movimentarão o novo sistema.

Para solicitar a certificação, é necessário preencher formulário e declaração de residência padrão e entregar documentos de identificação na Diretoria de Informática (Praça Dom Pedro II, s/n - Centro - São Luís - MA). Dúvidas podem ser esclarecidas pelos telefones (98) 3198-4580/4587.

O certificado digital

também será necessário para os advogados na realização de todos os atos processuais.

O processamento do pedido é feito por meio da DIA, junto ao Banco do Brasil e a autoridade certificadora (ICP-Brasil). A diretoria informa que, além dos certificados já emitidos por meio de convênios com o CNJ, mais 80 foram viabilizadas nos últimos dois meses. Outras 380 solicitações tramitam junto à instituição responsável aguardando aprovação.

A certificação é um documento que permite a assinatura de atos processuais por meio de dispositivo eletrônico. O documento contém nome, número denominado chave pública, entre outros dados que mostram quem são os signatários do processo.

## **TJMA mantém registro de paternidade socioafetiva**

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA negaram pedido de um pai adotivo que pretendia retirar seu nome da certidão da filha, 15 anos após o reconhecimento da paternidade.

**Pág. 4**

## TJMA mantém registro de paternidade socioafetiva



O desembargador Guerreiro Júnior foi o relator do processo

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA negaram pedido de um pai adotivo que pretendia retirar seu nome da certidão da filha, 15 anos após o reconhecimento da paternidade. Os magistrados consideraram que o estado de filiação não se baseia somente na origem biológica, mas se constitui fortemente por laços socioafetivos e pela convivência familiar.

O pai ajuizou ação negativa de paternidade, afirmando que manteve relacionamento com a mãe da jovem de 1994 a 2011, quando teria sido informado que não seria o pai biológico.

A filha recorreu de sentença de 1º Grau que determinou a retirada do nome do autor da sua certidão de nascimento, alegando

que reconhecia nele a figura paterna, fato que ultrapassaria a simples aferição biológica, após 15 anos de convivência e de relação familiar fundada em amparo emocional, educacional e moral. Para ela, a alteração no estado de filiação lhe causaria danos de ordem prática – como alteração de documentos e assinatura – e psicológica.

Para o relator do processo, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, durante a convivência com a mãe da jovem, em momento algum o pai demonstrou ter agido por engano ou contra a própria vontade, tendo comparecido espontaneamente ao cartório para o ato, o que afastaria qualquer vício de consentimento.

Segundo o magistrado, não poderia o pai sepa-

rar-se da esposa e apagar também as relações construídas com a jovem, após conviverem acreditando serem pai e filha. Dessa forma, o arrependimento do pai não poderia prevalecer sobre princípios constitucionais que protegem a

família. Os deveres prestacionais e assistenciais.

**FAMÍLIA SOCIOAFETIVA** - Tanto Guerreiro Júnior quanto o desembargador Marcelo Carvalho (revisor) e a juíza Maria José França Ribeiro (convocada), concordaram que o direito de família tem por finalidade a dignidade da pessoa humana, protegendo qualquer forma de relação familiar e, em especial, o melhor interesse da criança e a igualdade entre os filhos.

“Não importa a forma de constituição da família, mas sim o vínculo que se consolidou com ela, afastando-se a ideia de que a família é somente biológica e evidenciando-se as novas formas de concepção familiar pautadas na socioafetividade”, ressaltou Guerreiro Júnior.

## Crianças e adolescentes em abrigo podem ter conta bancária

Uma decisão do juiz titular da 1ª Vara da Infância de São Luís (MA), José Américo Costa, resultou na alteração de procedimentos adotados nas instituições bancárias de todo país. Com base no entendimento do magistrado, o Banco Central editou a Carta Circular 3667/2014 regulamentando o procedimento de abertura de contas de depósitos bancários em nome de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (abrigo) e familiar.

De acordo com o novo regramento fica assegurado o direito a crianças e adolescentes de obterem conta bancária a ser administrada pelo gestor do abrigo, respeitando-se o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é o representante legal do menor. Ainda com base no Estatuto (Art. 100, parágrafo 3º), o Banco Central determinou que os bancos garantam a representação legal do menor com base apenas a guia de acolhimento.

José Américo, que atualmente ocupa a função de juiz auxiliar da Corregedoria do Maranhão, destacou que foi uma decisão inédita no Brasil e teve como base uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual. Ele afirma que antes as crianças eram prejudicadas, pois era comum os bancos negarem a abertura das contas em

nome das crianças e de seus representantes, contrariando uma previsão legal do ECA e da própria Constituição Federal.

O magistrado afirma, também, que esse impedimento causava prejuízos irreparáveis na formação das crianças, pois não só negava um direito como implicava na inacessibilidade a benefícios e programas sociais como o bolsa-família. Américo ainda pontua que como representante legal das crianças os gestores podem praticar todos os atos civis em favor desses menores.

Histórico - Ainda em 2012, o Ministério Público, por meio do promotor da Infância e da Juventude, Márcio Thadeu Silva, ajuizou ação contra a medida abusiva praticada pelos bancos. A ação foi aceita, inicialmente concedida mediante liminar e posteriormente sendo julgado o mérito, garantindo do direito no caso particular.

Com base na decisão, a promotoria enviou a decisão ao Ministério Público Federal, com pedido de providências no sentido de solicitar ao Banco Central a adoção do entendimento e o fim da negação pelas instituições bancárias. O pedido foi encaminhado por meio da Recomendação nº 02/2014, sendo prontamente acolhida e passando a valer para todo Brasil.

## Registro de paternidade é mantido por decisão no TJMA

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA negaram pedido de um pai adotivo que pretendia retirar seu nome da certidão da filha, 15 anos após o reconhecimento da paternidade. Os magistrados consideraram que o estado de filiação não se baseia somente na origem biológica, mas se constitui fortemente por laços socioafetivos e pela convivência familiar.

O pai ajuizou ação negativa de paternidade, afirmando que manteve relacionamento com a mãe da jovem de 1994 a 2011, quando teria sido informado que não seria o pai biológico. A filha recorreu de sentença em 1º Grau que determinou a retirada do nome do autor da sua certidão de nascimento, alegando que reconhecia nele a figura paterna, fato que ultrapassaria a simples aferição biológica, após 15 anos de convivência e de relação familiar fundada em amparo emocional, educacional e moral.

Para ela, a alteração no estado de filiação lhe causaria danos de ordem prática - como alteração de documentos e assinatura - e psicológica.

Para o desembargador Antonio Guerreiro Júnior, relator do processo, durante a convivência com a mãe da jovem, em momento algum o pai demonstrou ter agido por engano ou contra a própria vontade, ten-

do comparecido espontaneamente ao cartório para o ato, o que afastaria qualquer vício de consentimento.

Segundo o magistrado, não poderia o pai separar-se da esposa e apagar também as relações construídas com a jovem, após conviverem acreditando serem pai e filha. Dessa forma, o arrependimento do pai não poderia prevalecer sobre princípios constitucionais que protegem a família. Os deveres prestacionais e assistenciais.

**FAMÍLIA SOCIOAFETIVA** - Tanto Guerreiro Júnior quanto o desembargador Marcelo Carvalho (revisor) e a juíza Maria José França Ribeiro (convocada), concordaram que o direito de família tem por finalidade a dignidade da pessoa humana, protegendo qualquer forma de relação familiar e, em especial, o melhor interesse da criança e a igualdade entre os filhos.

"Não importa a forma de constituição da família, mas sim o vínculo que se consolidou com ela, afastando-se a ideia de que a família é somente biológica e evidenciando-se as novas formas de concepção familiar pautadas na socioafetividade", ressaltou Guerreiro Júnior.

Os magistrados reformaram a sentença de 1º grau, para que seja mantido o nome do pai e avós paternos no registro de filiação da jovem.



Desembargador Antonio Guerreiro Júnior, relator do processo

## DECISÃO JUDICIAL

# Crianças e adolescentes em abrigo podem ter conta bancária

Uma decisão do juiz titular da 1ª Vara da Infância de São Luís (MA), José Américo Costa, resultou na alteração de procedimentos adotados nas instituições bancárias de todo o país. Com base no entendimento do magistrado, o Banco Central editou a Carta Circular 3667/2014 regulamentando o procedimento de abertura de contas de depósitos bancários em nome de crianças e adolescentes em situação de acolhimento instituci-

onal (abrigo) e familiar.

De acordo com o novo regimento fica assegurado o direito a crianças e adolescentes de obterem conta bancária a ser administrada pelo gestor do abrigo, respeitando-se o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é o representante legal do menor. Ainda com base no Estatuto (Art. 100, parágrafo 3º), o Banco Central determinou que os bancos garantam a representação le-

gal do menor com base apenas a guia de acolhimento.

José Américo, que atualmente ocupa a função de juiz auxiliar da Corregedoria do Maranhão, destacou que foi uma decisão inédita no Brasil e teve como base uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual. Ele afirma que antes as crianças eram prejudicadas, pois era comum os bancos negarem a abertura das contas em nome das crianças e de seus representantes, contrarian-

do uma previsão legal do ECA e da própria Constituição Federal.

O magistrado afirma, também, que esse impedimento causava prejuízos irreparáveis na formação das crianças, pois não só negava um direito como implicava na inacessibilidade a benefícios e programas sociais como o bolsa-família. Américo ainda pontua que como representante legal das crianças os gestores podem praticar todos os atos civis em favor desses menores.

## Certificação digital é exigida para movimentação de PE em juizados

Servidores e magistrados que atuam nos juizados especiais cíveis e turmas recursais do Estado, e que ainda não possuem certificado digital, devem procurar a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça para concluir a certificação. Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), o procedimento torna-se obrigatório para todos os que movimentarão o novo sistema.

Para solicitar a certificação, é

necessário preencher formulário e declaração de residência padrão e entregar documentos de identificação na Diretoria de Informática (Praça Dom Pedro II, s/n - Centro - São Luís - MA). Dúvidas podem ser esclarecidas pelos telefones (98) 3198-4580/4587.

O certificado digital também será necessário para os advogados na realização de todos os atos processuais.

# TJMA mantém registro de paternidade socioafetiva

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA negaram pedido de um pai adotivo que pretendia retirar seu nome da certidão da filha, 15 anos após o reconhecimento da paternidade. Os magistrados consideraram que o estado de filiação não se baseia somente na origem biológica, mas se constitui fortemente por laços socioafetivos e pela convivência familiar.

O pai ajuizou ação negativa de paternidade, afirmando que manteve relacionamento com a mãe da jovem de 1994 a 2011, quando teria sido informado que não seria o pai biológico.

A filha recorreu de sentença de 1º Grau que determinou a retirada do nome do autor da sua certidão de nascimento, alegando que reconhecia nele a figura paterna, fato que ultrapassaria a simples aferição biológica, após 15 anos de convivência e de relação familiar fundada

em amparo emocional, educacional e moral. Para ela, a alteração no estado de filiação lhe causaria danos de ordem prática – como alteração de documentos e assinatura – e psicológica.

Para o relator do processo, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, durante a convivência com a mãe da jovem, em momento algum o pai demonstrou ter agido por engano ou contra a própria vontade, tendo comparecido espontaneamente ao cartório para o ato, o que afastaria qualquer vício de consentimento.

Segundo o magistrado, não poderia o pai separar-se da esposa e apagar também as relações construídas com a jovem, após conviverem acreditando serem pai e filha. Dessa forma, o arrependimento do pai não poderia prevalecer sobre princípios constitucionais que protegem a família. Os deveres prestacionais e assistenciais.

## *Juiz Rodrigo Terças é titularizado na Turma Recursal de Chapadinha*

A corregedora geral da Justiça, desembargadora Nelma Sarney, deu posse, na manhã desta terça-feira (30), ao juiz Rodrigo Otávio Terças Santos como titular na Turma Recursal de Chapadinha. O juiz compunha a Turma como suplente. O ato, ocorrido às 10h, no gabinete da corregedora, contou com a presença da coordenadora dos Juizados Especiais, juíza Marcia Côelho Chaves.

Atualmente atuando na comarca de Tutóia, da qual é ti-

tular há cerca de três anos, Rodrigo Terças contabiliza quatro anos e meio na magistratura. Para a etapa, o magistrado diz que as expectativas são ótimas. “É uma honra compor uma Turma formada por magistrados experientes como os juízes Cristiano Simas e Laysa Paz”, assegura. Terças afirma que pretende compartilhar a própria experiência profissional no sentido de contribuir para “a formação de jurisprudência da nossa região”.

## Bar

O juiz Antônio Manoel Araújo Velozo, da Infância e Juventude de Caxias, determinou o fechamento do 'Bar do Berrinha'...

## Menores

...No bar, adolescentes consumiam bebida alcoólica, depois das 23 horas, desacompanhadas de pais ou responsáveis, o que contrariava portaria do 'Toque de Acolher', baixada pelo magistrado...

---

## Multa

...O flagrante no bar foi feito pelos Comissários de Menores. O estabelecimento ficará fechado por quinze dias e o proprietário ainda terá de pagar multa de três salários mínimos.

## *Medida do Banco Central se baseia em decisão de juiz maranhense*

PÁGINA 2 [C1]

## Medida do Bacen se baseia em decisão de juiz maranhense

Uma decisão do juiz titular da 1ª Vara da Infância de São Luís (MA), José Américo Costa, resultou na alteração de procedimentos adotados nas instituições bancárias de todo país. Com base no entendimento do magistrado, o Banco Central editou a Carta Circular 3667/2014 regulamentando o procedimento de abertura de contas de depósitos bancários em nome de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (abrigo) e familiar.

De acordo com o novo regramento fica assegurado o direito a crianças e adolescentes de obterem conta bancária a ser administrada pelo gestor do abrigo, respeitando-se o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é o representante legal do menor. Ainda com base no Estatuto (Art. 100, parágrafo 3º), o Banco Central determinou que os bancos garantam a representação legal do menor com base apenas a guia de acolhimento.

José Américo, que atualmente ocupa a função de juiz auxiliar da Corregedoria do Maranhão, destacou que foi uma decisão inédita no Brasil e teve como base uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual. Ele afirma que antes as crianças eram prejudicadas, pois era comum os bancos negarem a abertura das contas em nome das crianças e de seus representantes, contrariando uma previsão legal do ECA e da própria Constituição Federal.

O magistrado afirma, também, que esse impedimento causava prejuízos irreparáveis na formação das crianças, pois não só negava um direito como implicava na inaccessibilidade a benefícios e programas sociais como o bolsa-família. Américo ainda pontua que como representante legal das crianças os gestores podem praticar todos os atos civis em favor desses menores.

Histórico – Ainda em 2012, o Ministério Público, por meio do promotor da Infância e da Juventude, Márcio Thadeu Silva, ajuizou ação contra a medida abusiva praticada pelos bancos. A ação foi aceita, inicialmente concedida mediante liminar e posteriormente sendo julgado o mérito, garantindo do direito no caso particular.

Com base na decisão, a promotoria enviou a decisão ao Ministério Público Federal, com pedido de providências no sentido de solicitar ao Banco Central a adoção do entendimento e o fim da negação pelas instituições bancárias. O pedido foi encaminhado por meio da Recomendação nº 02/2014, sendo prontamente acolhida e passando a valer para todo Brasil.